



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 110/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2022. EDITAL RESUMIDO: Torna público que fará realizar processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL **Contratação de empresa especializada para Aquisição/Fornecimento através de empresa do ramo de Aquisição de Combustível, etanol e óleo diesel, para atendimento das Secretarias Municipais desse Município.** A entrega dos especializados envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até o dia 03/01/2023 até as 09:00 horas, com credenciamento e abertura dos envelopes contendo PROPOSTAS neste mesmo dia e horário, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, na Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, centro, Durandé – MG. Maiores informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00 horas nos dias úteis ou pelo Tele-Fax 0XX 33 3342-1125. Durandé-MG, 19 de Dezembro de 2022. **Cláudia Tuller** - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Durandé – MG

LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER/BR e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER/BR.

Art. 2º - O acordo de cooperação técnica tem por objetivo a integração de esforços entre as partes para execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL, no Município de Durandé, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

Art. 3º - Para viabilização do acordo de cooperação técnica:

§ 1º - O Município de Durandé tem como obrigações, dentro das condições financeiras:

I - Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

II - Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no Município;

III - Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil;

IV - Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

V - Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetivação do cadastro;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do Município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

VII - Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto e seguir as orientações técnica das ações do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

VIII - Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

IX - Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitação;

X - Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações do Programa.

§ 2º - A CONAFER tem como obrigações:

I – Executar, orientar e fiscalizar o processo e acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

II – Executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

III – Entregar até 600 prenhez por ano no município, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos, sendo que cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF, e dever ser realizado por um técnico da CONAFER;

IV – O Programa Mais Pecuária é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos;

V – Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

Art. 4º - Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes do termo de cooperação, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo este ser proveniente de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

Art. 5º - As obrigações do Município previstas nesta Lei integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº. 791 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Promoção da Igualdade Racial, Cria a Coordenadoria, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR do município de Durandé - MG e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I. Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos etnicamente excluídos com prioridade voltada para negros, indígenas e ciganos;

II. Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitem e,

III. Programas de ações afirmativas.

Art. 2º - Para garantir a efetivação da política municipal de promoção da igualdade racial fica criado:

I. Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o,

II. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com as seguintes competências:

I. Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II. Articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

III. Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;

IV. Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;

V. Fomentar a implantação e implementação de programas municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

VI. Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;

VII. Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;

VIII. Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;

IX. Apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;

X. Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;

XI. Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no município;

XII. Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município.

XIII. promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

XIV. Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia e,

XV. Elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afro descendentes, em especial a mulher negra.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/10).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder Público Municipal, constituído por:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, localizada na Zona Urbana do município e,
- b) 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, localizada na Zona Rural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

§1º Os representantes da administração pública serão indicados pelos Gestores de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos entre seus segmentos após publicação de Decreto Municipal convocando o segmento para a assembleia geral e posse.

§3º Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§4º Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§5º O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§6º As reuniões ocorrerão trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, devendo ser observado o quórum da metade mais um de seus membros.

Art. 8º O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII. Zelar pela diversidade cultural da população do município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

XI. Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra;

XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município;

XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do município;

XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

XIX. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do município, que pretendam integrar o Conselho;

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo Único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado/Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, por intermédio de seus profissionais, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUNPPIR

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I.** Dotação a ele consignada no orçamento do município;
- II.** Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III.** Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV.** Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V.** Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e,
- VI.** Outros recursos que forem destinados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 12 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 481 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Alexandre Ildelfonso de Oliveira, odontólogo, efetivo, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, **Resolve;**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Alexandre Ildefonso de Oliveira**, odontólogo, efetivo, a contar de 02.01.2023 a 31.01.2023, na forma do art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 17.11.2021 a 16.11.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 482 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Vander José Breder, odontólogo, efetivo, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, **Resolve;**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Vander José Breder**, odontólogo, efetivo, a contar de 03.01.2023 a 01.02.2023, na forma do art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01.04.2021 a 31.03.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 483 de 14 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio e para tratar de interesses particulares a servidor que menciona e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando o requerimento de concessão de um mês de licença prêmio e concessão de licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo servidor Rogério Lopes de Paiva, operário braçal, efetivo;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – art. 94 da Lei 638/2017;

Considerando os termos do art. 99 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, que prevê que a critério da administração, poderá ser concedida licença ao servidor estável para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor **Rogério Lopes de Paiva**, operário braçal, efetivo, a contar de 21.12.2022 a 19.01.2023, na forma do art. 94 da Lei 638/2017, e na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 1º mês do período de 31.05.2017 a 30.04.2022, ficando o 2º e o 3º mês do período a ser concedido em momento oportuno.

Art. 3º - Conceder a partir de 20.01.2023, **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao servidor **Rogério Lopes de Paiva**, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, na forma do art. 99 da Lei 638/2017.

Art. 4º - A licença concedida nesta portaria poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou interesse do serviço público, devendo o servidor manter o endereço eletrônico e número de telefone atualizados, junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Administração - § 2º do art. 99 da Lei 638/2017.

Art. 5º - Não havendo interrupção e finda a licença o servidor deverá retornar imediatamente as atividades do cargo.

Art. 6º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 484 de 14 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando o requerimento de concessão de um mês de licença prêmio, formulado pela servidora Eloíza Aparecida Benfica Rodrigues, auxiliar de farmácia, efetiva;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – art. 94 da Lei 638/2017; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora **Eloíza Aparecida Benfica Rodrigues**, auxiliar de farmácia, efetiva, a contar de 20.12.2022, na forma do art. 94 da Lei 638/2017, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 2º mês do período de 09.03.2010 a 08.03.2015, ficando o 3º mês do período a ser concedido em momento oportuno.

Art. 3º - Finda a licença em 18.01.2023, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 485 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Mariana Rosa do Prado, auxiliar de serviços gerais, efetiva, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, **Resolve;**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Mariana Rosa do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Prado, auxiliar de serviços gerais, efetiva, a contar de 12.01.2023 a 10.02.2023, na forma do art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 13.11.2021 a 12.11.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de dezembro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Portaria nº 486 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Fernanda Nunes de Oliveira, agente de controle epidemiológico, contratada, a qual requer a concessão do restante das férias regulamentares ante a Portaria nº. 414/2022;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **resolve**:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora **Fernanda Nunes de Oliveira**, agente de controle epidemiológico, contratada, a contar de 12.12.2022 a 21.12.2022, nos termos do art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período de 02.03.2021 a 01.03.2022, ficando quitado o período.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 14 de dezembro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 487 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de licença maternidade à servidora que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a servidora Carla Pires da Silva, operária braçal, efetiva, apresentou ao Departamento de Recursos Humanos relatório médico sobre afastamento – licença maternidade a contar de 06.12.2022;

Considerando o disposto no art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, que prevê a concessão de 120 dias consecutivos de licença à servidora gestante, e considerando o art. 7º. inciso XVIII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal; **resolve:**

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora **Carla Pires da Silva**, operária braçal, efetiva, a contar de 06.12.2022, na forma do art. 107, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé c/c o art. 7º. inciso XVIII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - Finda a licença em 05.04.2023, a servidora deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 488 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Thiago Tavares da Silva Marinho, motorista, efetivo, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, **Resolve;**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Thiago Tavares da Silva Marinho**, motorista, efetivo, a contar de 10.01.2023 a 08.02.2023, na forma do art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01.08.2020 a 31.07.2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 489 de 14 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Márcio Junior Viana, operário braçal, efetivo, a qual requer a concessão de licença prêmio;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – na forma do art. 69 da Lei nº. 521/2013 c/c art. 94 da Lei 638/2017, e considerando o tempo de serviço computado na forma do § 3º do art. 185 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora faz jus a concessão da licença/férias, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **resolve:**

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor **Márcio Junior Viana**, operário braçal, efetiva, a contar da data 13.12.2022.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 2º do mês do período de 05.02.2010 a 04.02.2015, ficando o 3º mês do período a ser concedido em momento oportuno.

Art. 3º - Finda a licença em 11.01.2023, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 490 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Sérgio Borges, vigia, efetivo, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, **Resolve;**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor Sérgio Borges, vigia, efetivo, a contar de 29.12.2022 a 21.01.2023, na forma do art. 70, e § 4º do art. 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período de 09.12.2021 a 08.12.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de dezembro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Portaria nº 491 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Viviana Aparecida Carlos de Oliveira, agente de controle epidemiológico, contratada, a qual requer a concessão do restante das férias regulamentares ante a Portaria nº. 335/2022;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **resolve;**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora Viviana Aparecida Carlos de Oliveira, agente comunitário de saúde, contratada, a contar de 20.12.2022 a 29.12.2022, nos termos do art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período de 17.02.2021 a 16.02.2022, ficando quitado o período.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 492 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre vacância de cargo de servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público do Município de Durandé-MG e,

Considerando que o Setor de Recursos Humanos do Município de Durandé tomou conhecimento da aposentadoria da servidora efetiva Narly Pereira da Silva, na qual apresentou a carta de concessão de aposentadoria, doc. Anexo;

Considerando que a servidora pública da Prefeitura Municipal de Durandé Narly Pereira da Silva, abaixo qualificada, lotada no quadro de servidores desta Prefeitura, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem, voluntariamente tornou-se aposentada por idade perante a Previdência Social – INSS.

Resolve:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Durandé, haja vista que a servidora **Narly Pereira da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. ***.157.806-**, ocupante do referido cargo acima se aposentou por idade junto à Previdência Social – INSS.

Art. 2º - A vacância de que trata o artigo anterior é decorrente da aposentadoria por idade da referida servidora, conforme dispõe o art. 39, inciso VI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Art. 3º - Em virtude da decisão proferida no Processo Administrativo nº. 002/2018, determina-se à Secretaria Municipal de Fazenda apurar o valor remanescente a ser ressarcido aos cofres municipais, emitindo-se Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos – DRHU, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como realizar as anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de dezembro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**